



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, na aquisição de automóveis por motoristas que prestem esse serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte incisos VI:

"Art. 1º.....

VI - Motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, com mais de (dez mil), 10.000 corridas comprovadas, com mais de 5 anos de atividade de condutor autônomo de passageiros e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel na forma prevista no inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. " (NR)

§ 1º - A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata, somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca trazer justiça tributária, aos motoristas cadastrados em aplicativos que exercem profissionalmente, como os taxistas, a atividade de condutor autônomo de passageiros.

Apesar de exercerem o mesmo ofício, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, somente beneficia os taxistas com a isenção de IPI sobre a aquisição de veículos automotores. Essa é uma situação, no mínimo, discriminatória. Deve-se ter em mente que, quanto mais cara for a aquisição do veículo, mais difícil será para o profissional adquirir um automóvel novo, com certeza mais seguro, para o transporte de seus passageiros.

No fim das contas, essa discriminação leva os cidadãos a se verem privados de um dos direitos constitucionais entabulados no art. 6º da Constituição Federal, pois é notório que os motoristas de aplicativos, ofertam um serviço de transporte mais acessível à população. Todo contribuinte que se encontre na mesma situação deve ter o mesmo tratamento tributário, sendo vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas art. 150, (CF).

A isenção de IPI sobre a compra do veículo de condução dos passageiros, irá evitar a perpetuação dessa injusta com os motoristas cadastrados em aplicativos.

Pelo mérito evidente desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG